

PROJETO DE LEI Nº. 072, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção de canteiros e rótulas no âmbito do município de Constantina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o programa de adoção de canteiros e rótulas no âmbito do Município de Constantina com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação dos interessados em adotar canteiros e rótulas, nos cuidados, na preservação e manutenção da área adotada em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

II - Propiciar que os adotantes elaborem projetos de utilização dos canteiros e rótulas;

III - Incentivar o uso e a conservação dos canteiros e rótulas pela população da região de abrangência.

Art. 2º. Para fins da presente lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no art.1º, o ato através do qual, empresa, entidade ou pessoa física, mediante a celebração de Termo de Adoção e Cooperação, assume a responsabilidade bem como, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação e manutenção de canteiro e rótula adotado.

Art. 3º. Poderão participar do programa de adoção:

- I- Entidades da sociedade civil;
- II- Pessoas jurídicas legalmente constituídas;
- III- Organizações não governamentais;
- IV- Pessoas físicas.

Parágrafo único: Os canteiros e rótulas poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º. Para dar início ao processo de participação neste programa, com vistas a assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, o interessado em adotar canteiro ou rótula deverá protocolar o pedido de adoção junto a Prefeitura Municipal de Constantina, no setor de protocolo.

Art. 5º. Aos adotantes de canteiros e rótulas, caberá:

- I- Conservar, limpar, manter e preservar a área adotada;
- II- Responsabilizar-se pela parte financeira referente a execução do programa;
- III- Colocar no canteiro e/ou rótula, se assim desejar, placa publicitária, com tamanho de 50 cm de comprimento por 20 cm de altura, com o nome do adotante;
- IV- Não plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;
- V- Não modificar a estrutura física do canteiro e/ou rótula, devendo obrigatoriamente manter seu formato original.

Art. 6º. A escolha do canteiro ou rótula a ser adotado pelo adotante se fará por ordem de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Constantina.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros e rótulas para controle das adoções.

Art. 7º. Terá preferência na escolha do canteiro e/ou rótula, a pessoa física, empresa ou entidade que têm o comércio localizado em frente a este.

Art. 8º. O Termo de Adoção e Cooperação não compreenderá concessão ou permissão de uso ao adotante, exceto aquele previsto em Lei.

§ 1º. É proibido à exploração comercial da área adotada, bem como seu uso privativo.

§ 2º. É proibido que a adoção prejudique o uso público do logradouro.

§ 3º. A adoção se dará pelo prazo de 3(três) anos a contar da assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, podendo ser renovado por igual período, com a concordância de ambas as partes.

- I. O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o seu canteiro ou rótula pelo período de um ano, receberá notificação do fiscal indicado, informando que o mesmo terá 30 dias para retomar a jardinagem, passado este prazo, e não havendo manifestação, o adotante perde tal condição, ficando o canteiro ou rótula disponível para outro interessado.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal 2.367 de 08 de junho de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de outubro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO N.º

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, inscrito no CPF nº. 653.043.570-00;

.....(Empresa, entidade, pessoa física), inscrito no CNPJ/CPF sob nº , localizada no endereço , neste município de Constantina/RS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) , inscrito no CPF nº , neste ato denominada ADOTANTE.

Considerando a Lei Municipal nº xxxxx de xx de xxxxx de 2018, celebram o presente Termo de Adoção e Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo de Adoção e Cooperação tem por objeto a concessão para a ADOTANTE da administração, de xxxxxxxxxxxxxxxx (canteiro ou rótula), localizado (trecho que compreende o canteiro e/ou rótula), nesta cidade de Constantina/RS.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente Termo de Adoção e Cooperação terá início na data de ____/____/____ e término no dia____/____/____ prorrogável, a partir de então, automática e sucessivamente, pelo mesmo período, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação, no prazo de trinta (30) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

CLÁUSULA 3ª - DO ADOTANTE

Em razão da adoção, a ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

- I- Conservar, limpar, manter e preservar a área adotada;
- II- Responsabilizar-se pela parte financeira referente a execução do projeto;
- III- Colocar no canteiro e/ou rótula, se assim desejar, placa publicitária, com tamanho de 50 cm de comprimento por 20 cm de altura, com o nome do adotante;
- IV- Não plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;
- V- Não modificar a estrutura física do canteiro e/ou rótula, devendo obrigatoriamente manter seu formato original.

Parágrafo Único: A placa deverá ser afixada no chão, numa altura não superior a 20cm do solo.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas não poderão alterar a natureza do uso e gozo do bem público, nem gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente Termo como as não autorizadas.

CLÁUSULA 5ª - Toda alteração ou melhoria proposta para a área adotada, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de Constantina.

CLÁUSULA 6ª - A ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, nem parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo de Adoção e Cooperação.

CLÁUSULA 7^a - A ADOTANTE comunicará à Prefeitura Municipal de Constantina eventuais ocorrências de turbação nas áreas, por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

CLÁUSULA 8^a - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida às obrigações assumidas, fica concedida para a ADOTANTE autorização para colocação de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente Termo, de conformidade com o art. 5º, inciso III da Lei Municipal XXX de XXXXXX de 2018.

CLÁUSULA 9^a - Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, a adoção objeto do presente Termo não gera qualquer direito de exploração comercial da área para a ADOTANTE, não ensejando posse por parte da ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo a ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Constantina terá o direito de exercer permanente fiscalização da execução deste Termo de Adoção e Cooperação, por meio de servidor municipal por ele indicado.

Parágrafo Único. O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o seu canteiro ou rótula pelo período de um ano, receberá notificação do fiscal indicado, informando que o mesmo terá 30 dias para retomar a jardinagem, passado este prazo, e não havendo manifestação, o adotante perde tal condição, ficando o canteiro ou rótula disponível para outro interessado.

CLÁUSULA 11 - DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

A ADOTANTE se responsabiliza exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando o Município de Constantina isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

Cláusula 12 - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá ocorrer, por interesse de ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13 - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em três (03) vias de igual teor.

Constantina, _____/_____/_____.

Município de Constantina

Adotante

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 072/2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 072/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção de canteiros e rótulas no âmbito do município de Constantina e dá outras providências.

O Programa adote um canteiro e ou rótula permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, bem como pessoas físicas assumam a responsabilidade de embelezar e manter cuidadas as áreas públicas ora adotadas (canteiros ou rótulas), além de colaborar para que a administração pública municipal contenha gastos.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, valorizando a marca da empresa.

Cabe relatar aqui que o Poder Executivo já foi procurado por algumas empresas que desejam adotar canteiros visando o embelezamento dos mesmos, o que irá, além de deixar a cidade mais bonita, à frente de seu estabelecimento mais encantador.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobre Edis na apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de outubro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal